

07.05.09
Expediente M^{re}. Avelar Boaventura
- Diretora do Legislativo -



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3433, DE 23 DE ABRIL DE 2009

Altera a Lei Municipal nº 3255, de 04 de abril de 2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal nº 3255, de 04 de abril de 2008, vigorará acrescido do inciso IV, do teor seguinte:

“ART. 4º (.....)

IV – AGENTE SANITÁRIO, de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais), para R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais), acrescido de abono de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais)”.

Art. 2º - Os incisos I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 3255, de 04 de abril de 2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º - (.....)

I – ADVOGADOS, ENGENHEIROS, PSICÓLOGOS, MÉDICOS VETERINÁRIOS E TÉCNICOS DE CONTROLE INTERNOS, perceberão vencimento de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) para cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais;

II – Os servidores municipais efetivos admitidos na forma do Edital nº 01/97 (Lei nº 2186/97), que tiveram como qualificação exigida o curso superior, terão vencimento de R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), para o cumprimento de carga horária de 20 (vinte) horas semanais.”

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Juazeiro do Norte, de complementação financeira do Estado, da União, do FUNDEB, ou outro fundo que venha a substituir, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano dois mil e nove (2009)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

